

# *Câmara Municipal de Pontal Do Paraná*

## *Estado do Paraná*

Mensagem Nº 114/2022

Processo Legislativo nº 1443/2022

### **Anteprojeto de Lei nº 130/2022**

Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 75, de 22 de dezembro de 1997.”

---

---

---

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 15/12/2022

### **COMISSÕES TÉCNICAS**

REGISTRO J.R. \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RELAÇÃO O.F. \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RELAÇÃO I.M. \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RELAÇÃO C.S.A.T.M.A. \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

S.: \_\_\_\_\_

---

---

---

---

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA EM SESSÃO PÚBLICA \_\_\_\_\_

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM \_\_\_\_\_

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA \_\_\_\_\_



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 114/2022 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 07 de dezembro de 2022.



Excelentíssima Senhora  
**ROSIANE ROSA BORGES**  
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

**Assunto: Encaminha Mensagem nº 114/2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 114/2022** acompanhada do Projeto de Lei que **“Altera a Lei Municipal nº 75, de 22 de dezembro de 1997”**.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**RUDISNEY GIMENES FILHO**  
**PREFEITO**





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 114/2022**

**Excelentíssima Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **“Altera a Lei Municipal nº 75, de 22 de dezembro de 1997”**.

O presente projeto objetiva a adequação do art. 89 da legislação supracitada, isso porque o mesmo possui redação potencialmente lesiva ao Município, já que possibilita a concessão de licença remunerada para servidores que desempenhem mandatos em toda e qualquer associação de classe e entidade fiscalizadora de profissão.

É certo que o Ordenamento Jurídico Pátrio acertou ao permitir a licença de servidores para o desempenho de mandato classista, pois se possibilita a proteção dos direitos da categoria, todavia, não se mostra crível a concessão desta licença para servidores ocuparem cargos que não se relacionam com o serviço público.

Assim sendo, a presente proposição objetiva a delimitação desta licença, de modo a se assegurar a representação no Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, todavia, se afastando a remuneração aos servidores que objetivam cargos em outras entidades, sem vínculo com os servidores públicos municipais e, portanto, com o Município.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

**RUDISNEY GIMENES FILHO  
PREFEITO**





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI**

**Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 75, de 22 de dezembro de 1997”.**

**Art. 1º.** O art. 89, da Lei Municipal nº 75, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 89. É assegurado ao servidor estável o direito a licença para desempenho de mandato no sindicato representativo de sua categoria, com a remuneração do cargo efetivo, observado o disposto no artigo 98, inciso VII, alínea ‘c’, desta Lei. (...)”**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

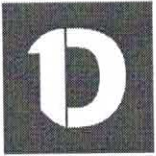
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 07 de dezembro de 2022.

**RUDISNEY GIMENES FILHO**  
Prefeito

**JORGE NOVAKOVICH**  
Chefe de Gabinete

**VERGINIA MARA PEDROSO**  
Procuradora-Geral





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 91A6-35CF-3197-82E1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 07/12/2022 12:54:26 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 07/12/2022 12:56:46 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JORGE NOVAKOVICH (CPF 186.XXX.XXX-34) em 07/12/2022 13:55:13 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/91A6-35CF-3197-82E1>